

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 38/2009

Processo SE nº 54.735/19.00/08.8

*Credencia a Escola de Educação Profissional Albert Einstein, em Santa Maria, para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas.  
Aprova o Plano do Curso e autoriza o funcionamento do curso.  
Determina providências.*

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Albert Einstein, para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas, e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa Escola, localizada na Avenida Nossa Senhora das Dores nº 08, em Santa Maria, sob a jurisdição da 8ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e, em especial, com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999.

3 – A entidade mantenedora, Associação Educacional Frei Matias, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 1239.

4 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

4.1 – a Declaração da 8ª Coordenadoria Regional de Educação consigna que, na Escola de Educação Profissional Albert Einstein, há corpo docente disponível com titulação e ou habilitação conforme previsto na Legislação vigente para atender os Cursos propostos, e que alguns profissionais deverão habilitar-se para atuar como docentes;

4.2 – a Escola de Educação Profissional Albert Einstein apresentou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Maria;

4.3 – o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.4 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso, recomendando-se à Mantenedora atualizá-los constantemente;

4.5 – o Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEED nº 34/2009; e

4.6 – a proposta do Plano do Curso está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação.

5 – Ao final de dois anos, a partir da data de início do curso, deverá a mantenedora comprovar, junto à 8ª Coordenadoria Regional de Educação, a existência de todo o corpo docente com formação pedagógica, a qual enviará Relatório a este Conselho.

6 – A denominação e o conteúdo programático do curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008.

7 – Cópia autenticada do Plano de Curso será encaminhada à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

8 – Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso no art. 4º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999, é: *atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade*. Presume-se, assim que a mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho, para garantir a empregabilidade dos técnicos formados. Considerando que esse mercado pode ser sazonal, alterando-se muito rapidamente, é importante que o curso autorizado entre em funcionamento no menor prazo possível.

Diante disso e atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até dezoito meses, a partir da data de aprovação deste Parecer.

A Secretaria da Educação, por meio da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar a este Colegiado, por Ofício, a data precisa de início das atividades do curso.

9 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional propõe que este Conselho:

9.1 - credencie a Escola de Educação Profissional Albert Einstein, em Santa Maria, para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas;

9.2 - aprove o Plano do Curso e autorize o funcionamento do curso;

9.3 – determine providências de acordo com o item 5 deste Parecer.

Alerta-se a Mantenedora ao disposto no Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente à acessibilidade.

Em 14 de janeiro de 2009.

*Neiva Matos Moreno - relatora*

*Marta Ribeiro Bulling*

*Carlos Vilmar de Brum*

*Domingos Antônio Buffon*

*Dorival Adair Fleck*

*Érico Jacó Maciel Michel*

*Indiara Souza*

*Richer Almeida Kniest*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de janeiro de 2009.

*Jorge Renato Johann*  
Presidente